

LEI Nº 5. 047/2023

Vereador Autor: Professor Michel.

Dispõe sobre a política municipal de incentivo ao uso da energia solar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º A Política Municipal de Energia Solar Fotovoltaica no município de Macaé atenderá aos seguintes princípios:
- I utilização da energia solar nas edificações do Município quando houver viabilidade técnica e econômica, contribuindo para a segurança e diferenciação energética, a economia na demanda, consumo e nos gastos com energia a redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa e consequente melhoria na qualidade de vida;
- II estímulo ao estabelecimento de empresas e à geração de empregos locais e de qualidade na cadeia produtiva de energia solar, com isonomia para os sistemas fotovoltaicos e outros
- III fomento à capacitação e formação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva de energia solar fotovoltaica;
- V direito de acesso à informação e à participação pública no processo de tomada de decisão nos temas relacionados ao uso de energia solar.

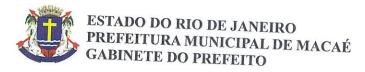
## Art. 2º Para os efeitos desta Lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

- I energia solar: é a energia proveniente da luz do sol, a qual pode ser aproveitada por meio de sistemas solares térmicos e fotovoltaicos;
- II sistema solar fotovoltaico: conjunto formado por módulo(s) fotovoltaico(s), inversor(es) e outros componentes que convertem a energia solar em eletricidade;
- III sistema solar térmico: conjunto formado por coletor(es) solar(es), reservatório e outros componentes que aproveitam a energia do sol para gerar energia térmica concentrada para

## Art. 3º A Política Municipal de Energia Solar tem por objetivos:

- I objetivo geral: ampliar o uso da energia solar no âmbito municipal com ênfase na melhora II - objetivos específicos:
- a) ampliar o uso da microgeração e minigeração distribuída de fonte solar fotovoltaica; b) ampliar o uso de energia solar térmica;
- c) aumentar a segurança e diversificação da matriz energética do município;
- d) aumentar a competitividade do Município na atração de empresas e no desenvolvimento de empreendimentos que utilizem energia solar;

- e) estimular a instalação e o desenvolvimento de indústrias de produtos e de materiais utilizados em sistemas de energia solar, bem como dos setores comerciais e de serviços
- f) estimular a geração de empregos e a formação profissional na cadeia produtiva e de serviços relativos aos sistemas de energia solar;
- g) aumentar o uso da energia solar em localidades distantes de redes de distribuição de
- h) contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente das famílias
- i) contribuir para a redução dos custos com energia no município;
- j) contribuir para a redução de emissões de gases de efeito estufa GEE;
- k) contribuir para o alcance dos objetivos do desenvolvimento sustentável ODS.
- Art. 4º O Poder Executivo poderá publicar, ao final de cada ano, o inventário de instalações com energia solar fotovoltaicas e de aquecimento solar, com informações detalhadas sobre a situação dos prédios públicos e privados, que permitam avaliar a
- § 1º Os estudos necessários para a publicação do inventário poderão ser financiados com o apoio do Fundo Especial vinculado ao Meio Ambiente.
- § 2º O Poder Público Municipal, por meio das secretarias municipais afins a serem especificadas em decreto, com apoio das associações especializadas, poderá implantar banco de dados para o acompanhamento e controle dos novos sistemas de energia solar.
  - Art. 5º Veto em análise pelo Poder Legislativo.
  - Art. 6º Veto em análise pelo Poder Legislativo.
  - Art. 7º Veto em análise pelo Poder Legislativo.
  - Art. 8º Veto em análise pelo Poder Legislativo.
- Art. 9º Fica o executivo municipal autorizado a estabelecer desconto do valor apurado para outorga onerosa do direito de construir, da mudança de uso ou da regularização de edificações, independente de possíveis compensações e sem exceder os limites previstos na
- Art. 10. O Poder Executivo está autorizado a renegociar dívidas tributárias de empreendimentos inadimplentes que optarem por implantar sistemas de energia solar, com desconto que será proporcional ao índice de aproveitamento de energia solar, a ser
- Art. 11. As edificações do município que instalarem sistema de energia solar devem obedecer aos padrões técnicos estabelecidos em resoluções da ANEEL, nos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, e normas técnicas
  - Art. 12. Veto em análise pelo Poder Legislativo.



Art. 13. Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de julho de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE PREFEITO

Publicação Dom

Edição N.º 463 ANOIV

Data M/ 04/2023 pag 02

Stylium